



PROCESSO Nº : 23.605-5/2020
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA : NADIR DA SILVA BURG
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 7.351/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais, e;
- Registrar o 7.285/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 23/6/2020, retificado em parte pelo Ato 8.814/2020, publicado em 28/8/2020; que se referem à aposentadoria por invalidez, concedida à Sra. Nadir da Silva Burg, servidora efetiva no cargo de professor da educação básica, classe “C”, nível “03”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar 04/1990 e as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004.

É como voto.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

